

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pirto – 70.070-120 – Brasília-DF CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 017/ 2007 - IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908 de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º,3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar a RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO APOIADO DE SAMAMBAIA, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – RA XII – SAMAMBAIA/DF, objeto do processo nº 190.000.471/2000.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- Os serviços de escavações, aterros, acertos do terreno, escoramento, lastros, contrapisos, pisos, impermeabilização, revestimentos de paredes e teto, instalações hidráulicas, elétricas, automação, esquadrias, blocos de ancoragem, pinturas em geral, urbanização, entre outros, a serem executados no reservatório RAP-S1 deverão atender as normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
- Efetuar limpeza no entorno do reservatório após o término das obras de recuperação;
- Adotar rigoroso controle da disposição de entulho e restos de obra;
- 4) Adotar medidas necessárias à prevenção de danos ao meio ambiente;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

- 1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de SETEMBNO

de 2007.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental

Presidente/IBRAM

Assinatura:

Cargo:

COOK DEWADOR-

Doc.Identidade:

Confidencial



Recebido em: 12 109 12007